



Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1229 / 2016

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 2º, 3º E 6º DA RESOLUÇÃO Nº 1.083/2009 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera a redação do caput do art. 2º da Resolução Municipal nº 1.083/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Considera-se adiantamento a entrega ao responsável pela Gestão do Setor de Compras e Licitações ou a quem tenha sido delegada tal competência, precedida de regular empenho na dotação orçamentária própria, de numerário destinado a realização de despesas miúdas de pronto pagamento que não justifiquem o processo normal de sua aplicação. (...)”

Art. 2º Altera a redação do art. 3º da Resolução Municipal nº 1.083/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Fica estipulado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) o valor para a liberação de cada adiantamento para cobrir as despesas de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º. O valor estipulado no caput deste artigo será reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

§ 2º. O valor do adiantamento destinado a cobrir as pequenas despesas não pode exceder 5% do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.”

Art. 3º Altera a redação do caput do art. 6º da Resolução Municipal nº 1.083/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Fica responsável pela guarda e administração dos recursos provenientes do adiantamento para realização de despesas miúdas de pronto pagamento, o servidor responsável pela gestão do Setor de Compras e Licitações, ou o seu substituto legal ou, ainda, servidor efetivo, ao qual tenha sido delegada a referida competência. (...)”

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 01 de Março de 2016.

Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1230 / 2016

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE RECRUTAMENTO AMPLO DO QUADRO DE PESSOAL DO GRUPO DE ACESSORAMENTO POLÍTICO PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O assessoramento político-parlamentar dos vereadores, na Câmara Municipal de Pouso Alegre, será feito pelos servidores do Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar – GAPP.

Art. 2º Ficam criadas 30 (trinta) vagas para o Cargo em Comissão de Recrutamento Amplo de Assessor Parlamentar para compor o GAPP, que deverão ser ocupados de acordo com o que regulamenta esta Resolução.

Art. 3º O gabinete parlamentar de cada Vereador será constituído por até dois cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo integrantes do GAPP, sendo um Assessor Parlamentar Júnior e um Assessor Parlamentar Pleno.

Parágrafo único. Não será compensada nem complementada diferença de remuneração em razão da não utilização da totalidade dos cargos a que se refere o *caput*.

Art. 4º A jornada ordinária de trabalho relativa aos cargos de recrutamento amplo integrantes do GAPP é definida pelo Quadro constante do Anexo I desta Lei.

Art. 5º Compete ao Vereador indicar os servidores que serão nomeados para os cargos do GAPP que comporão a estrutura do seu Gabinete Parlamentar, observados os limites do art. 3º.

Art. 6º Os atos de provimento e de exoneração de servidor ocupante de cargo de Assessor Parlamentar integrante do GAPP serão precedidos de solicitação do Vereador, ressalvado o ato de exoneração a pedido do próprio servidor ou demissão em virtude da falta disciplinar.

Parágrafo único. A indicação de servidor para ocupar o cargo de Assessor Parlamentar a que se refere o *caput* será efetuada por meio de formulário disponível no Setor de Recursos Humanos, no qual será informada a classe na qual o servidor será posicionado.

Art. 7º O reposicionamento e o remanejamento de servidor ocupante de cargo de Assessor Parlamentar integrante do GAPP serão efetuados:

- I – por meio de formulário específico disponível no Setor de Recursos Humanos;
- II – com a observância dos limites previstos no art. 3º desta Resolução;

§ 1º. O reposicionamento e o remanejamento de que trata o *caput* surtirão efeitos a partir da data de publicação do respectivo ato.

§ 2º. Para fins do disposto nesta Resolução e observados os limites previstos no art. 3º deste texto, consideram-se:

- I – reposicionamento a mudança de classe de trabalho do servidor dentro do mesmo Gabinete Parlamentar;
- II – remanejamento a mudança de lotação do servidor para outro Gabinete Parlamentar, mantendo a mesma classe de trabalho.

§ 3º. A mudança de lotação de servidor para fora do GAPP ou de fora para dentro do GAPP será realizada mediante atos de exoneração e nomeação, observados os limites previstos no art. 3º desta Resolução.

Art. 8º No ato da posse, o servidor nomeado para ocupar cargo de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar na Câmara Municipal de Pouso Alegre assinará termo de posse no qual firmará o compromisso de fiel cumprimento dos deveres, dos horários e das atribuições do cargo e apresentará, sem prejuízo de outros documentos requeridos pelo Setor de Recursos Humanos:

- I – declaração de bens e direitos que constituem seu patrimônio;
- II – declaração de inexistência dos impedimentos previstos no art. 9º;

Eleitoral;

III – certidão de quitação eleitoral extraída da página do Tribunal Superior

IV – atestado de bons antecedentes.

Art. 9º É vedada a posse no cargo em comissão de recrutamento amplo nos Gabinetes Parlamentares da Câmara Municipal de Pouso Alegre de:

I – cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, independentemente do órgão de lotação, de:

a) vereador;

b) servidor ocupante de cargo comissionado de recrutamento amplo, que exerça ascendência hierárquica sobre a autoridade nomeante.

c) servidor efetivo ocupante de cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, a quem estiver subordinada.

II – pessoa condenada nos termos da alínea “e” do inciso I do art. 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, com a redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

Art. 10. O cargo de Assessor Parlamentar não possui natureza técnica ou científica, não se enquadrando na exceção prevista no inciso XVI do art. 37 da Constituição da República.

Art. 11. As atividades de assessoramento político-parlamentar dos servidores ocupantes de cargo de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Pouso Alegre poderão ser exercidas dentro da sede da Câmara Municipal ou em todo o município de Pouso Alegre, de acordo com as determinações do Vereador.

§ 1º. Compete aos servidores ao exercerem suas atividades fora da sede da Câmara Municipal:

I – realizar reuniões com as lideranças comunitárias das localidades da base de atuação do vereador, objetivando colher sugestões para a atuação parlamentar e aprimorar a participação da sociedade no processo legislativo;

II – levantar informações e dados das comunidades locais que possam auxiliar o vereador na definição de estratégias de atuação, na edição de leis orientadas à satisfação do interesse público e na fiscalização de políticas públicas;

III – representar o vereador em reuniões, eventos e solenidades, buscando a aproximação do mandato parlamentar com a sociedade e com autoridades municipais, regionais, estaduais e federais;

IV – realizar atividades previstas no Anexo II desta Resolução, conforme determinação do Vereador.

§ 2º. Não se aplica ao servidor que exerce suas atividades fora da sede da Câmara Municipal o controle de frequência regular.

§ 3º. Para os fins desta Resolução, considera-se sede da Câmara Municipal o Palácio Dr. Simão Pedro Toledo.

Art. 12. O ocupante de cargo em comissão de recrutamento amplo de Assessor Parlamentar, observado o disposto no art. 13, será automaticamente exonerado:

I – com o encerramento da legislatura;

II – com o afastamento do Vereador;

III – com a ocorrência de vaga na Câmara Municipal, em razão de falecimento, renúncia ou perda de mandato do vereador.

§ 1º. O disposto no inciso I do *caput* não se aplica ao ocupante de cargo de Assessor Parlamentar lotado em gabinete de Vereador que tenha sido reeleito.

§ 2º. No caso de servidora gestante ou em gozo da licença a que se refere o inciso XVIII do art. 7º da Constituição da República, a exoneração produzirá efeitos após o término da licença.

Art. 13. A servidora gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, tem assegurada sua estabilidade no cargo, vedados a sua exoneração, o seu reposicionamento e o seu remanejamento.

§ 1º. O efeito descrito no caput não se aplica no caso de término do mandato do vereador, possibilidade que justifica a exoneração da servidora.

§ 2º. Na hipótese de ato de exoneração, se for constatado posteriormente que a servidora estava grávida quando foi exonerada:

I – o ato será tornado sem efeito, com a reintegração da servidora ao cargo;

II – eventual servidor que tenha sido nomeado com a utilização do cargo correspondente será exonerado automaticamente.

Art. 14. Cada Vereador deverá informar a nova composição de seu Gabinete Parlamentar, adequado à forma prevista pela Lei que dispõe sobre a criação do grupo de assessoramento político-parlamentar - GAPP e dá outras providências, e por esta Resolução até sete dias após a publicação desta Resolução, observados o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 15. Fica excluída a previsão dos cargos de Assessor Parlamentar e Assistente de Gabinete Parlamentar, constante do quadro de cargos comissionados do Anexo III da Resolução Municipal nº 1.194/2013.

Art. 16. Ficam excluídas as descrições dos cargos de Assessor Parlamentar, Assistente de Gabinete Parlamentar e Assistente Parlamentar (para Vereador Portador de Necessidades Especiais) constantes do quadro de cargos comissionados do Anexo V da Resolução Municipal nº 1.194/2013.

Art. 17. Fica excluído o cargo de Assistente de Gabinete Parlamentar do Organograma Setorial constante do Anexo VI da Resolução Municipal 1.194/2013.

Art. 18. O cargo de Assessor Parlamentar, previsto no Organograma Setorial do Anexo VI da Resolução Municipal 1.194/2013 é regulamentado por esta Resolução.

Art. 19. No organograma constante do Anexo VI da Resolução nº 1194/2013, o GAPP passa a fazer parte da estrutura dos Gabinetes Parlamentares.

Art. 20. O *caput* do artigo 67 da Resolução nº 1194/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67 - Os cargos em comissão da Câmara Municipal de Pouso Alegre, com exceção dos cargos de Assessor Parlamentar - que compõem o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar -, têm a carga horária, quantitativo, níveis básicos de vencimentos tabelados por código, e requisitos mínimos para provimento distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo III desta Resolução”.

Art. 21. O artigo 67 da Resolução nº 1194/2013 passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“§2º - Os cargos de Assessor Parlamentar, que compõem o Grupo de Assessoramento Político-Parlamentar, têm a carga horária, quantitativo, níveis de vencimentos tabelados por código, e requisitos mínimos para provimento dispostos em lei e resolução específicas”.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 01 de Março de 2016.

Maurício Tutty
PRESIDENTE DA MESA

Gilberto Barreiro
1º SECRETÁRIO

ANEXO I

(a que se refere o art. 6º da Lei que cria o GAPP)

REFERÊNCIA SALARIAL DOS CARGOS DO GAPP			
Classe	Nível de Vencimento	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal
Assessor Parlamentar Júnior	VL – 01	R\$ 1.400,00	30 Horas
Assessor Parlamentar Pleno	VL – 02	R\$ 2.800,00	40 Horas

ANEXO II

QUALIFICAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DE ACESSOR PARLAMENTAR

I – Assessor Parlamentar Júnior – 30 H/S

I.1 – Qualificação desejável:

- a) nível fundamental de escolaridade;
- b) conhecimentos básicos de língua portuguesa;
- c) digitação e operação de microcomputador;
- d) habilitação para direção de veículos automotores.

I.2 – Atribuições:

- a) desempenhar atividades de organização e coordenação político-administrativa relacionadas com as bases de atuação parlamentar conforme orientação do Vereador;
- b) executar e controlar atividades administrativas referentes a dados funcionais dos servidores do gabinete, frequência e material de consumo para as quais for designado;
- c) assessorar a realização de estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Vereador;
- d) executar trabalhos de assessoramento político-parlamentar ou legislativo e representar o vereador em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
- e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- f) articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal e com autoridades diversas, quando solicitado;
- g) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo;
- h) elaborar correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;
- i) conduzir veículos, quando solicitado;
- j) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.

II – Assessor Parlamentar Pleno – 40 H/S

II.1 – Qualificação desejável:

- a) nível fundamental de escolaridade;
- b) conhecimento dos métodos, técnicas e práticas relacionados com a atividade político-parlamentar;
- c) digitação e operação de microcomputador;
- d) conhecimentos básicos de língua portuguesa;
- e) habilitação para direção de veículos automotores.

II.2 – Atribuições:

- a) acompanhar e assessorar o vereador nas atividades políticas e institucionais externas à Câmara Municipal;
- b) gerenciar as ações políticas, administrativas e institucionais do mandato do vereador;
- c) integrar o mandato do vereador às suas bases de atuação parlamentar conforme orientação do vereador;
- c) prestar assessoria política e legislativa ao vereador durante as sessões plenárias da Câmara Municipal;
- d) assessorar o vereador durante as reuniões das comissões legislativas;
- d) coordenar e controlar as atividades políticas, legislativas e administrativas do gabinete do vereador;
- b) realizar estudos e pesquisas para subsidiar os trabalhos do Vereador;
- c) assessorar o Vereador e representá-lo em reuniões, eventos e solenidades quando por este designado;
- d) articular-se com órgãos internos e externos à Câmara Municipal e com autoridades diversas;
- e) recepcionar e atender pessoas, prestando as informações necessárias;
- f) acompanhar matérias e publicações de interesse do Poder Legislativo e propor estratégias de atuação;
- g) elaborar minuta de proposição do processo legislativo, correspondência oficial e demais textos relacionados com a atividade parlamentar;
- h) conduzir veículos, quando solicitado;
- i) exercer outras atividades atribuídas pelo Vereador.